



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.504, de 04 de abril de 2012.

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.311, de 18 de dezembro de 2009 que 'Dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Vinhedo - CONDEVI', e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.311/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Vinhedo – CONDEVI, quando convocado, assistir o Prefeito Municipal:

I - na formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social, produzindo indicações normativas, propostas políticas e acordos de procedimento;

II – na apreciação propostas de políticas públicas e de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, com vistas à articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e no concerto entre os diversos setores da sociedade nele representados.

§ 1º O CONDEVI será presidido pelo Prefeito e integrado da seguinte forma:

I - pelo Secretário de Governo, que será o Secretário-Executivo;

II – pelos Secretários da Fazenda, Governo, Administração, Meio Ambiente e Urbanismo, Obras, Serviços, Negócios Jurídicos e Comércio, Indústria e Agricultura e pelo Superintendente da SANEBAVI, que compõem a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Urbano e de Governança;

III – pelos Secretários de Transportes e Defesa Social, Esportes e Lazer, Educação, Saúde, Assistência Social, Habitação e Cultura e Turismo, que compõem a Comissão de Desenvolvimento Social; e

IV – por 16 (dezesseis) cidadãos brasileiros, e respectivos suplentes, maiores de idade, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade, todos designados por ato formal pelo Prefeito Municipal para mandatos de dois anos, facultada a recondução.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do § 1.º deste artigo, a nomeação dos integrantes pelo Prefeito Municipal combinará, em um processo de escolha focado no indivíduo, representatividade setorial, abrangência social e o reconhecido saber, mediante o envolvimento de órgãos governamentais, órgãos representativos dos diversos setores da economia local e sociedade civil organizada.

§ 3º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares do CONDEVI, serão convocados os seus respectivos suplentes.





Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.504/2012 – Folha - 2

§ 4º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Vinhedo – CONDEVI reunir-se-á por convocação do Prefeito Municipal, e as reuniões serão realizadas desde que atinja o número mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 5º O CONDEVI poderá instituir, simultaneamente, comissões de trabalho, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a ser submetidos à sua composição plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

§ 6º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Vinhedo – CONDEVI poderá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e/ou Indireta estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências.

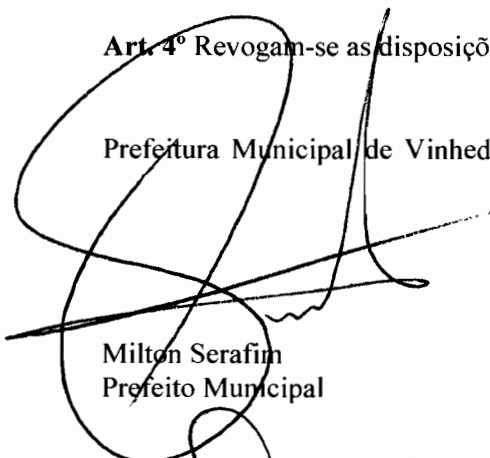
§ 7º A participação no Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Vinhedo – CONDEVI não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.” (NR)

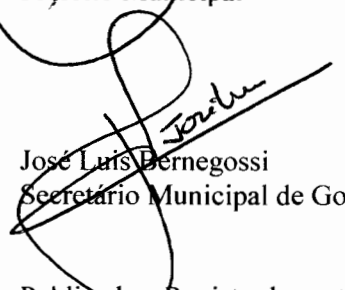
Art. 2º Ficam convalidados os atos efetivados pela Lei Municipal n.º 3.311/2009, até a entrada em vigor desta Lei.

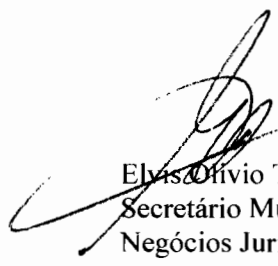
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

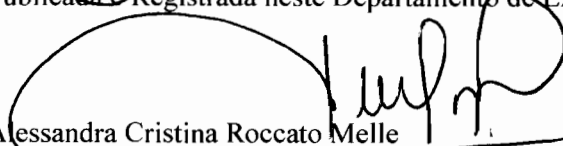
Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e doze.


Milton Serafim
Prefeito Municipal


José Luis Bernegossi
Secretário Municipal de Governo


Elvise Otávio Tomé
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.


Alessandra Cristina Roccato Melle
Assistente de Gestão – Escriturária Responsável pelo Expediente